ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

# LEI Nº 2.115/81 DE 06 DE JULHO DE 1.981

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a alienar à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA, todos os lotes integrantes da folha 23, localizados no Plano de Expansão Urbana de Marabá, doados pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM ao Municipio, através de escritura pública

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABA, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a alienar à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, nos termos expressos da escritura pública de doação condicional, a qual obrigatoriamente passa a fazer parte integrante desta lei todos os lotes existentes na folha 23(Vinte e três) localizada no Plano de Expansão Urbana de Marabá, pertencente ao Patrimonio Municipal por doação da Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

§ unico - A área objeto da presente alienação, o seu prêço, a destinação da receita originária dela, etc, estão contidos, na escritura pública de doação condicional em apreço.

Art. 2º - A Folha 26(Vinte e seis), em seu todo, e os 16(Dezesseis) lotes comerciais constantes da escritura, continuarão integralizados ao Patrimonio Municipal de Marabá, afastados de qualquer alienação.

Art. 3º - Revogada a Lei nº 1.531, de 07 de abril, de 1.980, bem assim todos os demais dispositivos em contrários esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 06 DE JULHO DE 1.981.

SAMUEL MONÇÃO
Prefeito Municipal